TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº XXXXXXXX

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **BELOTUR** e a Instituição XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, sediada no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, ajustam e firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** decorrente do Chamamento Público 007/2022, Processo Administrativo nº 01-027.321/22-11 – 59775/GMONE-BL/2022, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16 e os Decretos Municipais nº 10.710/01, 14.142/10 e posteriores alterações, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições de ensino, estudo e pesquisa para desenvolver, aplicar e/ou implantar modelos, testes e soluções que contribuam para o fortalecimento do turismo em Belo Horizonte.

1.2. Fazem parte do escopo do objeto deste instrumento as seguintes modalidades de ações:

a) Estudos, pesquisas e metodologias:

I. Elaboração e/ou aplicação de pesquisas, métodos, metodologias e técnicas visando ao levantamento de dados, informações e estudos que possam ser usados em prol do desenvolvimento do turismo e produção associada;

II. Transferência e compartilhamento de informações e conhecimentos em prol da atividade turística.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 007/2022 e seus anexos, bem como a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho aprovados pela Comissão de Avaliação Técnica do edital em referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Este instrumento não envolve repasse de recurso financeiro entre as partes – BELOTUR e CREDENCIADO(A).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Do Proponente:

3.1.1. Compartilhar com a BELOTUR os resultados, relatórios, levantamentos e bases de dados resultantes das propostas desenvolvidas;

3.1.2. Aplicar as marcas disponibilizadas pela BELOTUR para uso nas ações e peças de comunicação relacionadas às propostas desenvolvidas, sob a chancela de “Apoio”;

3.1.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme orientações e diretrizes detalhadas no

Anexo IV do edital de Chamamento Público 007/2022.

3.2. Da BELOTUR:

3.2.1. Comunicar e divulgar as propostas, em conformidade com os canais disponíveis da empresa;

3.2.2. Disponibilizar/ceder espaço físico da BELOTUR para reuniões, oficinas, apresentações ou atividades alinhadas com os objetivos da proposta e em conformidade com a disponibilidade física, de equipe, equipamentos e com as regras sanitárias vigentes no município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

4.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Credenciamento e no edital de Chamamento Público 007/2022 e seus anexos;

4.2. Receber os documentos de inscrição e analisar o cumprimento das exigências documentais previstas neste edital;

4.3. Comunicar o deferimento ou indeferimento da inscrição ao proponente;

4.4. Avaliar o documento de detalhamento e deferir o credenciamento de proponente;

4.5. Após a análise técnica, comunicar o deferimento ou indeferimento do credenciamento ao proponente;

4.6. Reunir-se com o proponente para traçar as ações para viabilização e aplicação das propostas;

4.7. Outras a serem detalhadas em Portaria Conjunta a ser publicada oportunamente;

4.8. Apoiar a divulgação de resultados do trabalho oriundos da aplicação da metodologia referenciada neste instrumento;

4.9. Articular com outras instituições de ensino para que se envolvam e participem do processo de aplicação da metodologia referenciada neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos objetos propostos. Ou seja, para quaisquer dos itens que compõem o objeto deste edital, não haverá desembolso financeiro, vinculação para futuras contratações ou, ainda, ônus de qualquer espécie para a BELOTUR e o Município de Belo Horizonte;

5.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou à própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto;

5.3. Será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal;

5.4. Participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela BELOTUR;

5.5. Elaborar relatório técnico final acerca da execução da proposta;

5.6. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR;

5.7. Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

5.8. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis;

5.9. Elaborar plano de trabalho e cronograma detalhado de atividades a serem desenvolvidas, para efetivação do Modelo proposto em até 30 dias (úteis) contados da assinatura deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) terá seu credenciamento descontinuado e responderá, administrativamente, em caso de uso indevido da marca e do nome da BELOTUR em suas ações, sem que haja prévia e expressa autorização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter as condições de habilitação durante a vigência deste instrumento;

9.2. Este Termo de Credenciamento não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela parte

credenciada;

9.3. Os servidores abaixo relacionados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestor: Marcos Vinicius Boffa, Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação - BL 080028-0;

Fiscal: Eduardo Henrique de Paula Cruvinel, Gerência de Inovação Turística - BL 00881-0.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por assim terem convencionado, estando justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX